

PARECER - PLO Nº 65/2022

PARECER Á COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

**Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Sra.
Prefeita, que Dispõe sobre a criação do Sistema
Municipal De Trânsito e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Obstante, disciplina a Lei Federal 9.503/97 que compete ao Município a organização e criação de seus órgãos e entidades:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.



Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal está apto a legislar sobre matéria, não invadindo a competência do Estado nem da União, motivo pelo qual emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 65/2022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



